

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.024276/2025-11

Teresina-PI, 08 de janeiro de 2026

PARECER CEE/PI Nº 180/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, de 1º de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2027, do INSTITUTO THAIEL DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, presencial, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI nº 293/2024.

INTERESSADO: Instituto Thael de Ensino – Teresina (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso.

RELATOR: Cons. Antônio Fonseca dos Santos Neto.

DATA DO RELATO: 09/12/2025.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

A diretora do Instituto Thael de Ensino, Rosemary das Mercedes Silva de Aquino, ingressou através do Processo CEE/PI nº 293/2024, em 18.12.2024, com pedido de renovação de autorização de funcionamento de curso da educação básica para Ensino Fundamental completo, regular, presencial, situada na Avenida Nova Esperança s/n, Vila Monte Verde, Quadra V, Lote 01, bairro Santa Rosa, CEP 64013-990, Teresina – PI.

A entidade mantenedora é o Instituto Thael de Ensino LTDA, com o CNPJ 04.847.056/0001-37 (fls. 125), com a expressa indicação de que se trata de instituição que tem como atividade econômica principal a oferta de Ensino Fundamental. Documentos para ingresso da solicitação conferidos no ato do recebimento (fls. 247). Solicitação com ingresso extemporâneo.

II – RELATÓRIO

Feita a inspeção padrão, conforme a prática corrente, no relatório respectivo logo se ver exposto que a solicitante apresenta as condições exigidas no dito corpo normativo deste Conselho com vistas à renovação de autorização solicitada. A escola funciona em um prédio próprio de acordo com a declaração que consta no processo (fl. 223), com 12 salas de aula, com sala para a diretoria, sala de professores, sala para almoxarifado e cantina (terceirizada).

Não tem espaço próprio para secretaria escolar, coordenação, reuniões, laboratórios e prática de educação física, sendo esta realizada na própria sala de aula (1º ao 4º ano, e, do 5º ao 9º, “na

Escola José Pereira". Atividade de laboratório de ciências realizada na própria sala de aula. Quatro banheiros, "adaptados clientela", mas sem "divisórias".

A escola tem biblioteca e conexão com a internet. As sócias titulares da empresa são também contratadas como empregadas, no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Autorização anterior até 31 de agosto de 2024.

A instituição escolar e seu mantenedor, conforme a documentação conferida pela equipe técnica e a competente inspeção, no local, atendem às condicionalidades para ofertarem o que demandam a este Conselho, com pendências a serem sanadas urgentemente.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto e brevemente analisado:

a) Opino pela renovação da autorização solicitada pelo INSTITUTO THAIEL DE ENSINO, localizado na Avenida Nova Esperança, s/n, Vila Monte Verde, quadra V, Lote 01, bairro Santa Rosa, CEP 64.013-990, em Teresina (PI), de 1º de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2027, para ofertar curso Ensino Fundamental Completo Regular.

b) Sob a condição de ter esta autorização interrompida, determinar à empresa solicitante que prove, junto ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí, que sanou, em 30 dias, as faltas apontadas, isto é, dotando o prédio escolar do adequado espaço para funcionamento das atividades de secretaria, coordenação, de laboratórios e de prática de educação física da escola que mantém.

c) Seja formalmente notificada à Secretaria de Educação do Piauí do uso ilegal de dependência da escola estadual José Pereira para finalidades privadas e lucrativas de outrem.

d) Seja advertida a mantenedora pelo atraso no ingresso devido da presente solicitação.

e) Determina-se que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

f) Recomenda-se que a instituição observe o que prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, que disciplina o processo de paralisação e de extinção de escolas, especificamente no seu Artigo 10, incluindo seu Parágrafo Único.

Ressalta-se que o descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação dos cursos até que sejam sanadas as determinações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2025.

Cons. Antônio Fonseca dos Santos Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FONSECA DOS SANTOS NETO - Matr., Conselheiro(a)**, em 12/01/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021890997** e o código CRC **4EE66D92**.
